

LEI Nº 3.771, DE 03 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 3.652/2021 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE ALEGRE TIVER INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do caput do art. 2º e parágrafo único do art. 6º da lei municipal de nº. 3.652/2021, que passarão a vigorar com as redações seguintes:

“Art. 2º. O acordo deverá ser realizado exclusivamente quanto as verbas pleiteadas no processo judicial, podendo ser realizado em qualquer fase processual.”

“Art. 6º.....
Parágrafo único. Os procedimentos de acordos de que trata a presente lei, deverão ser precedidos do devido procedimento administrativo, ressalvados aqueles realizados em audiência, cujo procedimento administrativo será instaurado posteriormente à audiência, para efeito de aprovação e homologação judicial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 03 de abril de 2023.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**